

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.494, DE 8 DE JUNHO DE 2018**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando os incisos IV do art. 16 e item 5 do Anexo I da Resolução - RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

Considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

Considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo 3113.1P.1/2017, emitido pelo LACEN-MG (FUNED), com resultado insatisfatório para matérias estranhas, que acusou presença de fragmentos de pelos de roedor (indicativo de risco) no produto CANELA EM PÓ;

Considerando a publicação da Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária n. 03/2018/DVA/SVS, de 17 de janeiro de 2018, publicada em Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, que determinou a interdição cautelar do produto, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a comercialização e a distribuição do produto CANELA EM PÓ, marca SANTA BÁRBARA, data de fabricação 02/08/2017, data de validade 02/08/2020, lote vide data de validade/fabricação, fabricado pela empresa Comercial Santa Bárbara Franca Ltda., CNPJ 01.875.019/0001-44, localizada à Rua Luciano Villaca, 1390, Jd Aviação, Franca-SP, CEP 14.404-281.

Art. 2º Determinar que a empresa Comercial Santa Bárbara Franca Ltda. promova o recolhimento do estoque existente no mercado do lote do produto citado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 2.267, de 24 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 28 de agosto de 2017 Seção 1, pág. 50 e em suplemento, págs. 52 e 53, referente a certificação da empresa Astellas Ireland Co. Ltd., solicitada pela Astellas Farma Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 07.768.134/0001-04, conforme expedientes nº 0053359/17-9 e 0429427/18-1.

Onde se lê:

Sólidos não estéreis: Comprimidos

Leia-se:

Sólidos não estéreis: Cápsulas

Na Resolução RE nº 906, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 2018, Seção 1, página 37, e em suplemento da Seção 1, página 85, retificar, a pedido, a certificação da empresa Roche Diagnostics GmbH, solicitada pela empresa Instituto de Tecnologia do Paraná, CNPJ: 77.964.393/0001-88, conforme expedientes nº 0082897/18-1 e 0384870/18-1.

Onde se lê: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: trastuzumabe

Leia-se: Produtos estéreis: embalagem secundária.

Na Resolução RE nº 2.268, de 24 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 28 de agosto de 2017 Seção 1, pág. 50 e em suplemento, pág. 53, publicada por renovação automática, referente à certificação da empresa Merck S.A de C.V., solicitada pela Merck S.A., CNPJ nº 33.069.212/0001/84, conforme expedientes nº 0308266/17-1 e 0448194/18-1.

Onde se lê:

Produtos Estéreis: Soluções Parenterais De Pequeno Volume Com Preparação Asséptica

Produtos Estéreis: Suspensões Parenterais De Pequeno Volume Com Esterilização Terminal

Leia-se:

Produtos Estéreis: Soluções Parenterais De Pequeno Volume Com Preparação Asséptica

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 3.308, de 14 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 241, de 18 de dezembro de 2017, Seção I, pág. 151 e em Suplemento da Seção I, pág.103, referente a certificação da empresa Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., CNPJ 21.551.379/0001-06, conforme expedientes nº 0487868/17-0 e 0054150/18-8.

Onde se lê: Becton Dickinson Indústrias Ltda.

Leia-se: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.440, DE 6 DE JUNHO DE 2018(*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.450, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.451, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.452, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.453, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.490, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.491, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.492, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas em razão de Mudança de Endereço da matriz, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.